



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 60, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.**  
**14 DE OUTUBRO DE 2022**  
**POR MEIO DO LINK ZOOM [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/82476062757?](https://us02web.zoom.us/j/82476062757?pwd=ANL4M0EWOVAYM3HIAUXKTLROSDVXZZ09)**  
**PWD=ANL4M0EWOVAYM3HIAUXKTLROSDVXZZ09**

**PARTICIPANTES:**

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder  
Coordenador Adjunto: Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes  
Cons. Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni  
Cons. Engenheiro Eletricista Edgar Bortolini  
Cons. Engenheiro Mecânico Charlos Leonardo Israel  
Cons. Eng. Mecânica Ariane Rebelato Silva Dos Santos  
Cons. Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantarelli  
Apoio Técnico Eng. Ftal. Roberta Klafke Pettermman  
Gerência GCRI Eng. Ftal Miriam Dos Santos Souza  
Apoio Administrativo Cristiane Oliveira De Castro

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

**CONCLUSÃO :** Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S)**

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

**3.1.1 REFERÊNCIA :** Norma Empresas Jr e relato do 1º Diálogo.

**RELATOR :** Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

**CONCLUSÃO :** “O Coordenador fez um Relato breve sobre o 1º DIÁLOGO COM DIRETORES DE ESCOLAS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA sobre a regulamentação das EMPRESAS Jr. e sugeriu a inclusão dos §§ 1º e 2º no do Art. 3º da Proposta de Ato Normativo a ser apreciado pelo Plenário do CREA-RS”. Após análise, a proposta foi aprovada.

**3.1.2 REFERÊNCIA :** Conclusão dos encaminhamentos para Efetivação MANUAL DE PROCEDIMENTOS ELABORADO NA CEAP-CONFEA.

**RELATOR :** Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

**CONCLUSÃO :** “O Coordenador explicou as alterações promovidas nos formulário analisados na Reunião anterior (Nº 59), tanto no Check-list a ser incluído nos processo para garantir o correto andamento e acompanhamento dos processos, quanto no Formulário a ser preenchido pelo Profissional, que garante clareza de adequada instrução do processo em nível de protocolo do CREA-RS”. Após análise, a proposta foi aprovada.

3.1.3 REFERÊNCIA : Arquivos para CADASTRO das IESs e dos seus CURSOS no RS. Atualização da página da CEAP com instruções as IESs.

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelar José Strieder.

CONCLUSÃO : "O Coordenador apresentou os formulários A e B da Resolução 1073/2016 em formato de Planilha Eletrônica, aprovados ainda em 2019, mas que não foram disponibilizados na página do NAIE para os processos de Cadastramento e de Recadastramento de IES e de Cursos. O Coordenador se colocou à disposição para auxiliar o NAIE a atualizar a página para Apoio às IES e a disponibilização dos Formulário em forma eletrônica, os quais irão facilitar os processos de análise dos PPCs, a análise de atribuições e criar um BDs sobre os projetos pedagógicos no RS". Após análise, a proposta foi aprovada.

3.1.4 REFERÊNCIA : Estudo que vem realizando sobre os conteúdos formativos necessários para definição de atribuições em SPDA.

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : "O Conselheiro Edgar Bortolini apresentou o estudo que vem realizando sobre os conteúdos formativos necessários para definição de atribuições em SPDA. Após análise, os conselheiros parabenizaram o Cons Regional Bortolini, e solicitaram aprofundar a discussão na construção de matriz de conteúdos no formato apresentado para a área de Geodésia (Georreferenciamento de Imóveis rurais), e estender o trabalhos para o caso da Instalações Elétricas Prediais. Foi sugerida a realização de uma reunião extraordinária exclusiva para tratar desses conteúdos formativos, e convidar 'consultores' externos (§ 5º do Art. 7º da Resolução 1073/2016) para auxiliar na construção de proposta a ser encaminhada ao Plenário do CREA-RS".

## 3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

## 4. COMUNICADOS

## 5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

## 6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

## 7. RELATO DE PROCESSOS

### 7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

#### 7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038347

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

RELATOR : Coord. Adjunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes.

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro do curso Agronomia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, campus São Luiz Gonzaga.

Sugerimos à Câmara Especializada de Agronomia, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10".

Encaminhar processo à Câmara Especializada de AGRONOMIA para análise e deliberação.

É o voto.

**7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038345**

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia Ftec – Ftec Novo Hamburgo

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

**7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038344**

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia Ftec – Ftec Novo Hamburgo

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO, somos favoráveis pelo deferimento do cadastro PROVISÓRIO de seu curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO MECÂNICO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 12 da Resolução 218/73.

O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009.

Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO, junto ao site do MEC.

Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

**7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022038343**

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia Ftec – Ftec Novo Hamburgo

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada, somos favoráveis pelo deferimento do cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO junto a este Conselho.

O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Civil e Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

**7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2022038329**

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

RELATOR : Cons. Charles Leonardo Israel

CONCLUSÃO : Considerando o fato de que disciplinas eletivas são ofertadas sobre demanda e, portanto, poderão ocorrer situações de alunos que não irão cursar estas disciplinas. Sendo que estas cadeiras estão diretamente ligadas à atuação do profissional Engenheiro Mecânico em observação a legislação vigente deste conselho, artigo 12º da Resolução nº 218/73 o qual por definição de Lei nº 5194/66 é responsável por definir as atribuições profissionais segundo resoluções vigentes, Resolução 1073/16, considere-se o cadastro do curso com a seguinte ressalva:

Observando o artigo 12º da Resolução 218/73 onde o profissional Engenheiro Mecânico terá o desempenho das atividades 1 a 18 da Resolução 1073 referente à processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, que no momento da solicitação do seu registro profissional conforme

prevê a Portaria 1095/2018 - Ministério da Educação, artigo 12º, inciso V, o egresso apresente seu currículo para avaliação a fim de verificar se as atribuições referentes à:

- 1 - Conforto Térmico e Refrigeração Industrial;
- 2 - Polímeros e Compósitos ou Processamento de Materiais Não Metálicos;
- 3 - Manutenção Industrial;
- 4 - Elementos Finitos – CAE;
- 5 - Manufatura Assistida por Computador – CAM;
- 6 - Projeto de Estruturas de Aço e Madeira;
- 7 - Educação Ambiental e Sustentabilidade.

tenham sido cursadas.

Assim, só terão atribuições mais abrangente ao artigo 12º da Resolução 218, aos egressos que cursarem também as cadeiras eletivas apresentadas no projeto pedagógico deste curso de Engenharia Mecânica listadas anteriormente.

Portanto, tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do cadastro PROVISÓRIO do curso ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE MERIDIONAL - IMED.

O(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO MECÂNICO" e atribuições profissionais definidas pelo: "art. 5º (exceto atividades 01 e 02) da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor (exceto Caldeiras e Vasos de Pressão); seus serviços afins e correlatos".

Se o(a) egresso(a) tiver cursado a disciplina "Conforto Térmico e Refrigeração Industrial", acrescentar o art. 5º (exceto atividades 01 e 02) da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos (1).

Se o(a) egresso(a) tiver cursado as disciplinas: "Polímeros e Compósitos ou Processamento de Materiais Não Metálicos", "Manutenção Industrial; Elementos Finitos – CAE", "Manufatura Assistida por Computador – CAM", "Projeto de Estruturas de Aço e Madeira" e "Educação Ambiental e Sustentabilidade", retirar a restrição: "(exceto atividades 01 e 02)" (2).

Se o egresso(a) tiver cursado as 7 disciplinas supracitadas deverá receber atribuição para: "art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, conjuntamente com art. 12º da Resolução n.º 218, de 1973, referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, utilização e transmissão de calor (exceto Caldeiras e Vasos de Pressão); sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos".

Informar a coordenação do curso que toda vez que realizar atualização da grade curricular do curso em epígrafe deve solicitar atualização do seu Cadastro junto ao CREA-RS para reanálise da atribuição inicial dos egressos(as) conforme Seção III - Da Apreciação do Cadastramento no Sistema Confea/Crea da Res. 1073, de 2016.

O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009.

Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE MERIDIONAL - IMED, junto ao site do MEC.

Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC.

Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado.

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016.

É o parecer que submeto.

#### 7.1.6 PROTOCOLO Nº: 2022038348

INTERESSADO : UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

#### 7.1.7 PROTOCOLO Nº: 2021026350

INTERESSADO : Faculdade CESURG Marau

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

### 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

#### 8.1. RELATO DE PROCESSOS



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO WRAGUE MOURA, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDISON BISOGNIN CANTARELLI, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BORTOLINI, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINE CRISTINA MIGNONI, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FARIAS OLIVEIRA, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador(a) de Comissão**, em 04/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE REBELATO SILVA DOS SANTOS, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1272237** e o código CRC **8B46A774**.



---

---

Referência: Processo nº 2022.000017079-4

SEI nº 1272237

Local: Porto Alegre